

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações adicionais ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre a nomeação do Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar da pasta.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, requerimento de informações sobre a nomeação do Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, Sr. Milton José Fornazieri, à luz dos dispositivos do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Em que medida o Sr. Milton José Fornazieri cumpre os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, estabelecidos pelo Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, tendo em vista constar, no Portal da Transparência¹ do governo federal, como presidente da entidade Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil LTDA, impedida² de realizar parcerias com a administração pública por

1 Acessado em <https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/68342435000158-confederacao-das-cooperativas-de-reforma-agraria-do-brasiltda> no dia 27/03/2023.

2 Acessado em <https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/68342435000158-confederacao-das-cooperativas-de-reforma-agraria-do-brasiltda>



- irregularidades na execução financeira por decisão do Tribunal de Contas da União?
- 2) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar realiza verificações prévias às nomeações sobre o atendimento dos postulantes ao Decreto 9.727, de 15 de março de 2019? Se sim, quais os critérios utilizados para a verificação do cumprimento do inciso I do art. 2º do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019?
 - 3) Como Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, o Sr. Milton José Fornazieri pode praticar atos que direta ou indiretamente beneficiem a entidade em que atua como presidente, infringindo o inciso V do art. 5º da Lei nº 12813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses). O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar está ciente desse risco? Se sim, quais medidas foram adotadas para mitigá-lo?

JUSTIFICATIVA

O Decreto 9.727, de 15 de março de 2019 estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com o decreto, dentre os requisitos para a ocupação do cargo de Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar estão: i) **idoneidade moral e reputação ilibada**; ii) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo (art. 5º); e iii) o não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ocorre que o Sr. Milton José Fornazieri exerce o cargo de presidente da entidade Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) em função de irregularidades constatadas pelo Tribunal de

[brasilltda](https://www.brasilltda.com.br) no dia 27/03/2023.



Contas da União³ no âmbito do Convênio nº 566889, celebrado entre a entidade e o Ministério do Meio Ambiente. Além disso, o exercício concomitante da atividade privada de presidente da entidade e do cargo de Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar gera riscos elevados de concretização de situações de conflito de interesses, vedadas pela Lei nº 12813, de 16 de maio de 2013. O agente público que praticar os atos previstos na lei, vale dizer, incorre em improbidade administrativa.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

3 Acessado em <https://portaldatransparencia.gov.br/convenios/566899?ordenarPor=data&direcao=desc> no dia 27/03/2023.





Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre a nomeação do Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar da pasta.

Assinaram eletronicamente o documento CD238490168000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)

